



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

AUTÓGRAFO Nº 19/2.020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2.020 - LEGISLATIVO.

"Fixa os subsídios do PREFEITO, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS do Município de Alvinlândia, para o período da Legislatura 2.021/2.024, e dá outras providencias".

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O subsídio mensal do **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, Estado de São Paulo, a partir de 1º Janeiro de 2.021, fica fixado em **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Artigo 2º. O subsídio mensal do **VICE-PREFEITO DE ALVINLÂNDIA**, Estado de São Paulo, a partir de 1º de Janeiro de 2.021, fica fixado em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Parágrafo Único. Exercendo o Vice-Prefeito Municipal, cargo ou função pública remunerada pela administração pública direta e indireta, deverá o mesmo optar uma delas.

Artigo 3º. O subsídio mensal dos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ALVINLÂNDIA**, Estado de São Paulo, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado em **R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)**.

Artigo 4º. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional de abono, prêmio, verba de



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixado.

Artigo 5º. O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se com índice de revisão o IPCA/IBGE.

Parágrafo Único. A Data-Base, a que se refere o caput, será considerada como 01º de setembro de cada ano.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.519/16 e 1.520/16.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 23 de Abril de 2020.

Ataliba José Soares Guerra
Rg. nº 29.318.666-2/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.


Edson Raymundo
Diretor Administrativo
Rg. nº 29.425.592-8/SSP/SP

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE